



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.002549/2024-07**

Interessado: **ADRIANA NAPOLITANO**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela interessada em face de multa aplicada em razão de permanência irregular em território nacional.
2. A interessada alega, em síntese, que possui imóvel no Brasil e que, em razão de contratemplos ocorridos durante a construção, optou por permanecer no país por período superior ao autorizado, sustentando inexistência de má-fé e requerendo o cancelamento da multa.
3. No caso em análise, a alegação de posse de imóvel no Brasil e de contratemplos na construção, embora compreensível sob o aspecto pessoal, não encontra amparo legal para afastar a penalidade administrativa, tampouco configura hipótese de exclusão ou isenção de multa prevista na legislação migratória vigente.
4. Ressalte-se que eventual interesse em permanecer no país por período superior ao autorizado deveria ter sido formalizado por meio de pedido de prorrogação de estada ou de regularização migratória junto à autoridade competente, antes do vencimento do prazo legal, o que não restou demonstrado nos autos.
5. Conforme histórico migratório constante dos autos, verifica-se que a interessada ingressou regularmente no território nacional com prazo de estada determinado, tendo permanecido além do período autorizado, sem que houvesse registro de pedido de prorrogação junto à autoridade migratória competente antes do vencimento do prazo concedido.
6. Dessa forma, caracterizada a permanência irregular, impõe-se a manutenção da multa aplicada, não sendo a alegada ausência de má-fé suficiente para elidir a infração administrativa.
7. Assim, não se verificam elementos que justifiquem o cancelamento do auto de infração ou a redução da multa aplicada, a qual se encontra em conformidade com os parâmetros legais e regulamentares.
8. Diante do exposto, INDEFERE-SE O RECURSO, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação N° 1348_02221_2024 e o valor da multa aplicada, devendo a interessada proceder ao recolhimento na forma estabelecida.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 01/06/2026, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146399483&crc=249B13A7.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146399483&crc=249B13A7)

Código verificador: **146399483** e Código CRC: **249B13A7**.

Referência: Processo nº 08704.002549/2024-07

SEI nº 146399483